RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2020 - NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV

Referência: 2º Semestre 2019

APRESENTAÇÃO

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, e em cumprimento de suas atividades "atuar previa, concomitante e posteriormente e no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública", face ao estabelecido na **Lei nº 9.717/1988, Portaria MPS nº 402/2008, Lei Municipal nº 1.629/2012, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e nas legislações vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão, realizou nos dias 21 janeiro a 06 de fevereiro de 2020 auditoria *in loco* no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV, referente ao 2º Semestre 2019, tendo como objetivo auxiliar a diretoria deste Órgão quanto aos Procedimentos Licitatórios, Execução de Contratos, Aditivos de Contratos, Compras Diretas, Diárias, Concessões de Benefícios Previdenciários de Aposentadoria e outros realizados por seu órgão e, de posse deste relatório conclusivo produzido por esta Controladoria, tomar medidas para sanar possíveis impropriedades. Desse modo, apresentamos o RELATÓRIO DE AUDITORIA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV.

Seção I

1. DOS PROCEDIMENTOS.

O Núcleo de Controle Interno comunicou previamente o Sr. Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente daquele órgão sobre a realização da Auditoria e a formalização se deu através da CI nº. 004/2020/NCI que informava o período da auditoria e a fim de facilitar as atividades solicitava quais documentos deveriam ser disponibilizados.

1.1 – DA AUDITORIA.

A Auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS – NAVIRAIPREV ocorreu no período de 21 de Janeiro de 2020 e encerra-se com a apresentação deste relatório. Os trabalhos aconteceram por meio dos servidores da controladoria do município que subscrevem o presente relatório e foi realizada no primeiro bimestre de 2020 de acordo com a programação estabelecida no Plano de Trabalho para 2020, aprovada pela Resolução 04/2019 aprovada em 19 de dezembro de 2019.

1.2 - DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O método de exame utilizado na presente Auditoria foi a utilização de técnicas objetivas de análise documental e confronto de dados do período auditado.

Seção II

2. DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE

2.1 - DISPENSAS POR LIMITE

No período auditado foram formalizadas, em autos processuais, 3 (três) Dispensas por Valor e elas estavam amparadas pelo inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, não ultrapassando limite de R$ R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) com a atualização do Decreto Nº 9412/2018 dos valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, vejamos:

A. Dispensa por Limite 08/2019 - LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA A NAVIRAIPREV.

Apontamentos: A partir da análise não foi constatado indícios de impropriedades.

B. Dispensa por Limite 09/2019 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDER AS PERÍCIAS MÉDICAS OBRIGATÓRIAS DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 37 DA LEI 1629/2012.

Apontamentos: Esta Controladoria mantém o mesmo entendimento feito em relação a Dispensa por Limite 07/2018 no Relatório de Auditoria nº 01/2019. Contudo, tendo em vista que o NAVIRAIPREV entende que nesse caso o Contrato é dispensável, substituindo-o pela Nota de Empenho. Pois bem, mesmo diante de tal entendimento, a Resolução nº 088/2018 exige que haja um Parecer Jurídico prévio ao instrumento substitutivo do Contrato, tal exigência encontra-se respaldo no Anexo VI, item 3.1, alínea B, tópico 10 da referida Resolução do TCE/MS.

c. Dispensa por Limite 10/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DA WEBPAGE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Apontamentos: A partir da análise constatou a seguinte impropriedade:

1- Ausência de Parecer Jurídico prévio ao instrumento substitutivo do Contrato (Empenho 161/2019) conforme previsto no Anexo VI, item 3.1, alínea B, tópico 10 da Resolução nº 088/2018 do TCE/MS.

2- Ausência de Publicação do Extrato do Instrumento substitutivo do Contrato (Empenho 161/2019) conforme previsto no Anexo VI, item 4.1, alínea B, tópico 2 Resolução nº 088/2018 do TCE/MS.

2.2 - DISPENSAS POR JUSTIFICATIVA

No período auditado não foi formalizada em autos processuais nenhuma Dispensa por Justificativa previstas nos incisos III e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93.

2.3 - INEXIGIBILIDADE

No período auditado não foi formalizada em autos processuais nenhuma Inexigibilidade prevista nos incisos I, II e III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

3. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1 PREGÕES PRESENCIAIS

No período auditado não foi formalizado nenhum processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico.

Importante esclarecer que a execução dos pregões vigentes foram analisadas nos movimentos financeiros do respectivo período.

3.2 TERMOS ADITIVOS

No período auditado foi formalizado apenas um Termo Aditivo. Trata-se do Termo Aditivo do Contrato nº 13/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018 Processo nº 016/2018 objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA ABRANGENDO TODOS OS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA PORTARIA MPS 519/2011, RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DE INVESTIMENTOS CONFORME PORTARIA MPS 916/2003, NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDO NO BALANÇO ANUAL; PARECERES AVULSOS; ASSESSORIA PARA LABORAÇÃO DA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS CONFORME CMN 3922/2010 – DPIN - DAIR; CURSO DE CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE INVESTIMENTOS; PALESTRA, VÍDEOCONFERÊNCIA, CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, AUXÍLIOS NAS AUDITORIAS INTERNAS E EXTERNAS COM ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS COM NOTIFICAÇÃO DOS REFERIDOS ÓRGÃOS; REAVALIAÇÃO ATUARIAL: VALIDAÇÃO DA BASE CADASTRAL, ANÁLISE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS, DEMOGRÁFICAS E FINANCEIRAS CONFORME PORTARIA 403/2008; CÁLCULO ATUARIAL CONFORME LEI 9.717/1998 E PORTARIA 4992/99; PROJEÇÃO ATUARIAL E FLUXO ATUARIAL COM PREENCHIMENTO DO DRAA; NOTA TÉCNICA ATUARIAL, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL; PROJETO DE LEI PARA PLANO DE CUSTEIO; DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; ENVIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL; CAPACITAÇÃO EM RISCO E GESTÃO ATUARIAL; ALTERAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

O Contrato inicial vigia até 01/11/2019 e a formalização do Aditamento se deu em 14/10/2019 e estendeu a vigência até dia 02/11/2020.

A tabela abaixo traz um resumo da Contratação:

	Valor	Vigência Inicial	Vigência Final
Contrato	R$51.600,00	01/11/2018	01/11/2019
1º T. Aditivo	R$56.760,00	02/11/2019	02/11/2020
CT + 1º T. Aditivo	R$108.360,00		

Da análise, notamos que a empresa inicialmente solicitou um Aditivo de 25% com fulcro em uma justificativa juntada aos autos na fl. 297. Mas, o Parecer Jurídico fls. 351-358 opinou por um acréscimo de 10%, que já englobaria o percentual previsto n Cláusula Quinta do Contrato nº 13/2018 (IPCA).

Importante salientar que mesmo que o valor do Contrato + 1º Termo Aditivo ultrapassa o valor de Remessa ao TCE-MS, este não foi enviado devido a exceção prevista no Parágrafo Único do Art. 25 a Resolução nº 088/2018 que desconsidera os valores dos Aditamentos no cômputo do limite previsto na alínea 'b', inciso II do Art. 18 da referida Resolução.

Seção III

4. DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DE JULHO A DEZEMBRO DE 2019

Realizou-se a análise dos movimentos financeiros do NAVIRAÍPREV relativos ao período de julho a dezembro de 2019. Em relação aos movimentos financeiros notamos que são organizados em pastas mensais e numeradas numa ordem cronológica de forma a facilitar seu manuseio.

Alguns detalhes que identificamos nos movimentos financeiros, tais como, (falta de assinaturas, ausência de relatório e/ou documento que comprove a viagem da diária, informações relativas à execução de contrato, justificativas em compra direta); foram devidamente informados aos responsáveis administrativos. E, portanto, durante o período da auditoria todos estes detalhes já foram corrigidos

Fazemos aqui somente o apontamento quanto a Contratação de Serviços Advocatícios por prazo indeterminado.

Apontamento: esta controladoria mantém sua recomendação já feita no relatório de auditoria de 2017 e 2018, que S.M.J entendemos ser inapropriada tal contratação, pois além de ser por tempo indeterminado, fere um dever funcional de classe e da imparcialidade, pois o atual contratado é Servidor Publico Municipal Efetivo e membro do Conselho Administrativo do NAVIRAIPREV.

Desse modo, RECOMENDAMOS que os serviços de Assessoria Advocatícia do NAVIRAIPREV sejam realizados de acordo os princípios de legalidade.

Seção IV

5. DAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .

Também analisamos os processos que concedem benefícios previdenciários. Ao analisar os Processos Administrativos que concedem benefícios no 2º Semestre 2019, pudemos observar que ao todo foram formalizados 28 (vinte e oito) processos Administrativos. Sendo divididos da seguinte forma:

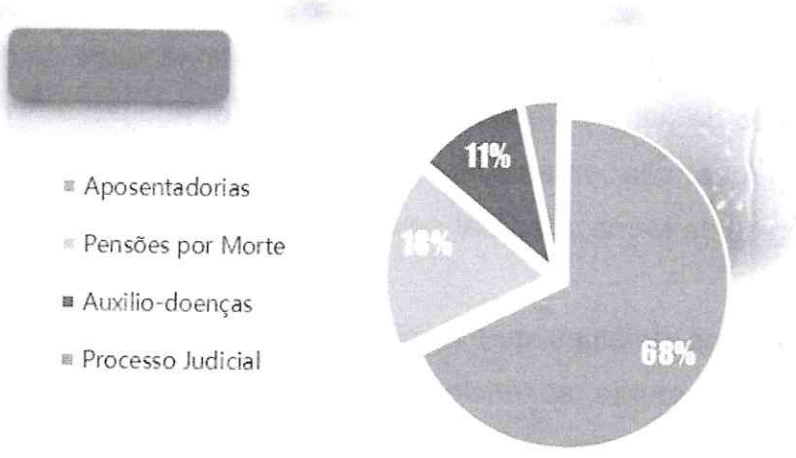

Como pode-se perceber as Aposentadorias + Pensões por Morte chegam a 86% do total e abrangem a maior fatia das Concessões de Benefícios pelo NAVIRAIPREV. Importante já ressaltar que a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 o rol de benefícios que os Regimes Próprios de Previdência Social ficou limitado apenas às Aposentadorias e às Pensões por Morte.

O quadro abaixo relaciona o numero de Pensões por Morte autuadas no período abrangido por essa Auditoria e seus respectivos número de autuações no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

Qt. Geral	Nº do Processo	Tipo de Benefício	Nº Processo TCE
1	028/2019	Pensão por Morte	9993/2019
2	029/2019	Pensão por Morte	9978/2019
3	044/2019	Pensão por Morte	12286/2019
4	045/2019	Pensão por Morte	13062/2019
5	054/2019	Pensão por Morte	1209/2020

Já em relação às Aposentadorias, podemos classificá-las em três grandes modalidades, conforme quadro abaixo:

Qt. Geral	Nº do Processo	Tipo de Benefício	Nº Processo TCE	Parecer NCI
1	030/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	10379/2019	SIM
2	032/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	10382/2019	SIM
3	038/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	11531/2019	SIM
4	039/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	11554/2019	SIM
5	043/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	12202/2019	SIM
6	053/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	1154/2020	SIM
1	033/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade	10387/2019	SIM
2	034/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade	10378/2019	SIM
3	036/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade	11440/2019	SIM
4	046/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade	13374/2019	SIM

5	047/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade	13471/2019	SIM
6	052/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade	957/2020	SIM
1	050/2019	Aposentadoria por Invalidez - Decisão Judicial	461/2020	SIM
2	051/2019	Aposentadoria por Invalidez	1082/2020	SIM
1	049/2019	Pedido de Aposentadoria Especial - **Em andamento**		
2	041/2019	Pedido de Aposentadoria Especial - **Em andamento**		
3	037/2019	Aposentadoria Especial Insalubridade	11189/2019	SIM
4	031/2019	Pedido de Aposentadoria Especial - **Em andamento**		
5	027/2019	Aposentadoria Especial Insalubridade	9568/2019	SIM

Todos os processos foram enviados ao TCE-MS dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 088/2018 e receberam um número de 'TC', conforme transcrevemos na tabela acima. Já em termos percentuais, os pedidos de Aposentadorias se concentram nas modalidades de Idade+Tempo de Contribuição e Idade, juntas chegam a um total 64%.

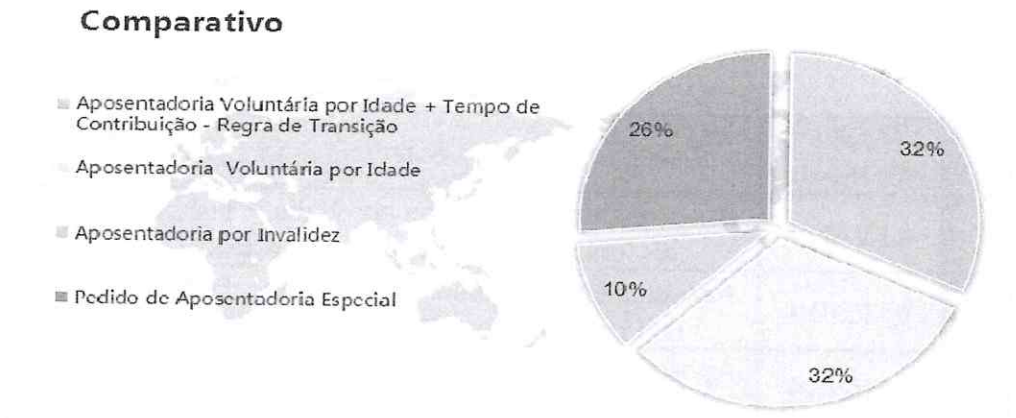

É importante destacar que os processos de Concessões de Aposentadorias são analisados rotineiramente por esta Controladoria e para cada um deles é emitido um Parecer. Esta rotina foi estabelecida após a edição e publicação da Instrução Normartiva nº 11/2019 que em seu Art. 2º no inciso V exige que os procedimentos para concessão e aposentadoria sejam remetidos ao Controle Interno Municipal para emissão de parecer previamente a sua publicação e efeito.

5.1 MUDANÇAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Importante frisar, que mesmo com a promulgação e vigência da EC nº 103/2019 há vários parágrafos que excepcionam a aplicabilidade imediata da emenda aos Estados, DF e Municípios. Citamos o § 9º do Art. 4º traz a ressalva para os RPPS dos Estados e Municípios:

> § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Desse modo, ainda se aplica a Legislação Municipal anterior a emenda até que sejam feitas as devidas alterações. E no inciso II do Art. 36 da EC 103/2019 exige que o Chefe do Executivo referende o conteúdo do Art. 149 da CF/88 que trata das alíquotas progressivas para que entre em vigência em âmbito municipal:

> Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:
> [...]
> II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

Apesar desse alento, recomendamos a urgente revisão da Legislação Interna para se adaptar as inovações trazidas pela referida emenda.

A grande inovação, que já até comentamos, é a restrição do rol de benefícios dos RPPS a Aposentadoria e Pensão por Morte se elevando como um comando impositivo, delegando os demais benefícios ao Ente Muncipal.

Outra grande novidade é a progressividade das alíquotas prevista no Art. 11 da EC 103/2019. Recomendamos também que seja analisada até a possibilidade de a legislação Municipal fixar uma alíquota menor que a estabelecida pela União, na

hipótese exceptiva prevista no §4º e §5º do Art. 9º da EC 103/2019 de o RPPS não possuir *déficit* atuarial a ser equacionado.

Os limites de idade também foram alterados bem surgiram algumas novas regras de transição. Ademais, a referida emenda revogou alguns artigos das EC 20/1998, EC 40/2003 e 047/2005 que foram reproduzidos nos artigos 58 a 62 da Lei Municipal nº 1629/2012.

Recomendação: Desse modo, é imperioso recomendar que se proceda um estudo de atualização da legislação interna municipal da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais a fim de se atualizar à Legislação Federal e cumprir a nossa Carta Magna.

Considerações finais.

1. Ressaltando o que foi explanado na Apresentação desse Relatório em relação às atribuições desta Controladoria Municipal, e sua missão de auxílio na tomada de decisões gerenciais ou corretivas.
2. Salientamos, que a análise foi feita com base para preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura.
3. Orientamos, com base nas informações levantadas, que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV considere as impropriedades apontadas e atenda o que preconiza as leis e norma vigentes.

Naviraí/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Miquéias Ramalho dos Reis
Membro do Controle Interno
Portaria: 763/2017

Heatclif Horing
Controlador Municipal
Portaria: 021/2017

ANEXO ÚNICO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2020 NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV

Registro Fotográfico realizado no período da auditoria

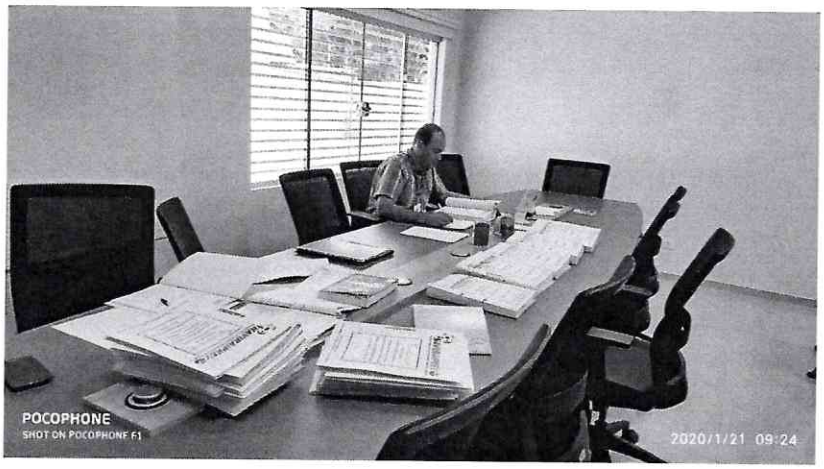

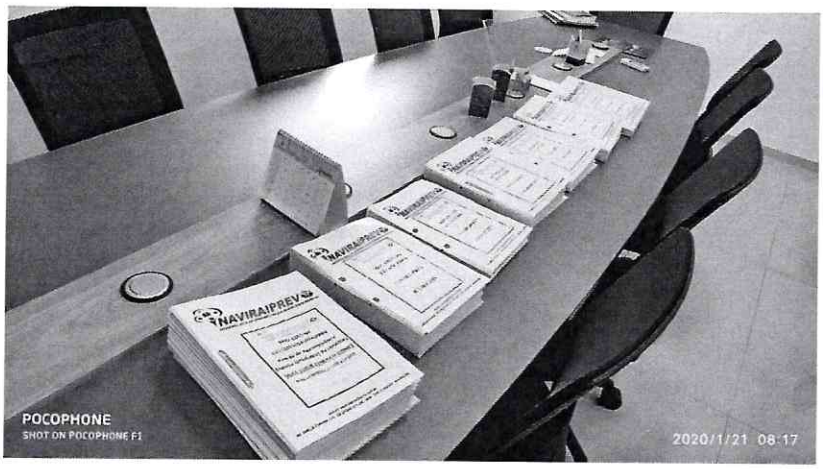

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 016/2020/NCI

De: Controle Interno Municipal
Para: Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente do NaviraiPrev.

Assunto: Relatório de Auditoria nº 01/2020 - NAVIRAIPREV 2º Semestre 2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me da presente para encaminhar o **Relatório de Auditoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS – NAVIRAIPREV,** iniciada por esta Controladoria no dia 21/01/2020 até a presente data.

Solicitamos na oportunidade que o NAVIRAIPREV faça uma manifestação formal e pontual sobre os apontamentos e recomendações elencadas no presente relatório, bem como sobre outro conteúdo relatado no mesmo que julgue relevante. Também orientamos que essa manifestação seja feita sequencialmente e individualmente para cada uma dos apontamentos e recomendações, e que seja encaminhada a esta Controladoria, se possível no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta comunicação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer duvidas ou esclarecimentos sobre os trabalhos realizados na auditoria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Naviraí – MS, 10 de fevereiro de 2.020.

Recebi em 10/02/2020

HEATCLIF HORING
Controlador Municipal
Portaria 021/2017

Oficio nº 063/2020/NAVIRAÍPREV

Naviraí MS, 03 de março de 2020.

Ao Senhor Controlador Municipal

Heatclif Horing

Prefeitura Municipal de Naviraí – MS

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2020 – NAVIRAÍPREV 2º Semestre 2019.

Referência: Exercício de 2019

Comunicação Interna Nº 016/2020/NCI

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal, portando o RG nº 480.970/SSP/MS, CPF: 456.473.211-00, residente e domiciliado à Rua Paris, nº 37 na cidade de Naviraí-MS, vem, encaminhar documentos e justificativas em atenção ao **Relatório de Audiência nº 01/2020 – NAVIRAÍPREV – 2º semestre de 2019**, que apontou a necessidade de prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar documentos para solucionar as pendências relatadas, as quais passamos a seguir, esclarecer e encaminhar:

APONTAMENTOS – CONTROLADORIA

2 – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS – DISPENSAS/INEXIBILIDADE

2.1 – DISPENSAS POR LIMITE

B. **Resposta:** Será observado a exigência do parecer em procedimento futuro.

C. **Resposta:** Há um equívoco por parte do Controle Interno quando menciona o prestador de serviços WebPage na dispensa por Limite 10/2019 – quando o correto seria a Gustavo dos Reis Teixeira – MEI – Empresa especializada em refrigeração para prestar serviço de manutenção preventiva nos equipamentos

de ar-condicionado. Será observado conforme recomendado em procedimentos posteriores.

4. DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DE JULHO a DEZEMBRO DE 2019.

A. **Resposta:** Quanto ao apontamento da Contratação de Serviços Advocatícios, foi dado andamento na abertura de processo para contratação de acordo com os princípios de legalidade mencionado por Vossa Senhoria, portanto, o processo foi prejudicando quando da negativa da procuradoria jurídica do município quando da solicitação do parecer jurídico, e devolvendo o processo. Informo ainda que já demos início ao novo processo de contratação.

Atenciosamente,

Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV

HEATCLIF HORING
CONTROLADOR MUNICIPAL
PORTARIA N 21 2017
03/03/2020